



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADODE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Processo Licitatório nº 18/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis automotivos, com disponibilização de combustíveis em rede credenciada de postos, por meio de sistema informatizado integrado, com utilização de cartões magnéticos e/ou dispositivos com tecnologia RFID/NFC, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Ipatinga e dos veículos disponibilizados aos vereadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

I – DA PRELIMINAR

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, interposto tempestivamente pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda., por meio de seu representante legal, conforme documento encaminhado via e-mail em 06 de abril de 2026 .

Registra-se, inicialmente, que o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica prévia, tendo sido considerado formalmente regular, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, passa-se à análise do mérito da impugnação apresentada.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante insurge-se contra o disposto no item 5.8 do Edital, o qual estabelece intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances, conforme previsto no instrumento convocatório .

Sustenta, em síntese, que:

- O intervalo fixado seria excessivo para o objeto licitado, que envolve taxa de administração, cuja dinâmica de mercado opera com variações em casas decimais;
- A exigência de lances com variação mínima de 1% poderia restringir a competitividade e impedir o refinamento das propostas;
- Tal regra poderia resultar na perda de propostas mais vantajosas para a Administração;
- Requer, ao final, a redução do intervalo mínimo para 0,01%, bem como a suspensão do certame para adequação do edital.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADODE MINAS GERAIS

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a impugnação é tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, assiste razão parcial à impugnante.

De fato, conforme demonstrado, o objeto da contratação envolve a disputa por taxa de administração, cuja formação de preços no mercado ocorre, usualmente, em frações percentuais reduzidas. Nesse contexto, a fixação de intervalo mínimo de 1% pode, em determinadas situações, limitar a competitividade e dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Tal entendimento encontra respaldo nos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam:

- competitividade;
- isonomia;
- razoabilidade;
- busca da proposta mais vantajosa.

Ademais, conforme exemplificado pela impugnante, a imposição de “saltos” elevados entre lances pode inviabilizar ofertas intermediárias economicamente vantajosas, comprometendo a eficiência da disputa.

Todavia, a redução do intervalo para 0,01%, conforme requerido, pode ensejar efeitos indesejados, tais como:

- apresentação de lances irrisórios;
- prolongamento excessivo da disputa;
- sobrecarga operacional do sistema eletrônico.

Diante disso, a Administração, no exercício de seu poder discricionário e visando equilibrar competitividade e eficiência operacional, entende adequada a fixação do intervalo mínimo em 0,05%, percentual que:

- permite maior refinamento das propostas;
- preserva a dinâmica competitiva do certame;
- evita distorções decorrentes de lances insignificantes.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADODE MINAS GERAIS

Assim, a alteração do edital mostra-se medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as licitações públicas:

DECIDE-SE:

1. CONHECER do pedido de impugnação, por ser tempestivo;
2. DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para:
3. ALTERAR o item 5.8 do Edital, passando o intervalo mínimo de lances de 1% para 0,05%;

Determinar a retificação do edital e a adoção das medidas necessárias à reabertura dos prazos, se for o caso.

Ipatinga, 07 de abril de 2026.

Juliano Braz de Souza
Agente de Contratação/Pregoeiro